

NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2022. ACÓRDÃO N. 8466 – 1ª CPJ. RECURSO N. 19603 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072015510000795-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO DE ENTRADA. ISENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O regime de antecipação de entrada do ICMS, previsto no art. 107, do Anexo I do RICMS/PA, não se aplica às operações com mercadorias beneficiadas por isenção nas operações subsequentes. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando comprovado nos autos que a operação subsequente à entrada em território paraense, era isenta de ICMS. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2022.

ACÓRDÃO N. 8465 – 1ª CPJ. RECURSO N. 19583 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032019510000078-1). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O pagamento do ICMS incidente nas operações internas com couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado, sebo, osso, chifre e casco, com destino a estabelecimento industrial, é diferido para a subsequente saída do produto acabado resultante da industrialização final. 2. Deve ser mantida a decisão singular que julga improcedente o AINF, quando comprovado nos autos que a operação objeto da autuação estava abrangida pelo diferimento do art. 29, do Anexo I do RICMS/PA. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2022.

ACÓRDÃO N. 8464 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18960 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000477-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A aquisição de mercadorias discriminadas no Apêndice I do Anexo I do RICMS/PA (anexo ao Decreto n. 4.676/2001), em operação interestadual, sem que o imposto tenha sido retido no Estado de origem, está sujeita ao recolhimento antecipado do ICMS correspondente à operação subsequente, a ser efetuado pelo próprio adquirente. 2. Deixar de recolher o ICMS relativo à operação com mercadoria submetida ao regime de Antecipado na Entrada configura infração fiscal sujeita à penalidade prevista na lei e à cobrança do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2022.

ACÓRDÃO N. 8463 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18959 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000477-0). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO NA ENTRADA. DECADÊNCIA PARCIAL CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência parcial do crédito tributário, quando configurada nos autos a decadência do direito da Fazenda Pública Estadual de exigi-lo, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2022.

ACÓRDÃO N. 8462 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18951 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012018510001503-2). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO. FALTA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Improcede a autuação a qual não materializa o fato gerador descrito na motivação fática do lançamento tributário. 2. Ausência de demonstração de circulação de mercadoria, resultando em inocorrência do fato gerador e consequentemente pela improcedência do Auto de Infração. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/06/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 06/06/2022.

**Protocolo: 819883**

#### **PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT**

**Portaria n.º 002201000755 de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 00222730004308/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Wanderson Dias Borges – CPF: 703.070.242-53

Marca: CHEV/TRACKER 12T A PR Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 002201000757 de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 00222730004294/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Venceslau dos Santos Almeida – CPF: 102.444.172-53

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º 002201000759 de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 00222730004027/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Bruno da Silva Ferreira – CPF: 018.954.622-07

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

#### **PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**

**Portaria n.º 002204003490, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004203/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João Lázaro Pinto Rodrigues – CPF: 199.227.952-72

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWAA05U9ET045740

**Portaria n.º 002204003492, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004254/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcos Fiel de Lima – CPF: 392.847.512-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/Automovel/9BGJB6930FB232037

**Portaria n.º 002204003494, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004286/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Matheus Costa Trindade – CPF: 017.848.912-31

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0HB113872

**Portaria n.º 002204003496, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004290/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Augusto de Almeida – CPF: 265.770.462-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019F2269015

**Portaria n.º 002204003498, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004289/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ronaldo Lima Farias – CPF: 301.216.122-87

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019C2191684

**Portaria n.º 002204003500, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004288/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Helio Pereira de Araujo Costa – CPF: 157.886.282-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/Automovel/9BGJB69X0CB322014

**Portaria n.º 002204003502, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004291/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rones Bahia Borges – CPF: 788.922.602-00

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA 1.4/Pas/Automovel/9BD19710HM3404393

**Portaria n.º 002204003504, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004287/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Andre Alcantara Gomes – CPF: 442.804.162-49

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 18L MT PREMIER/Pas/Automovel/9BGJP7520MB122920

**Portaria n.º 002204003506, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004280/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Charles Ivanildo Carneiro Ferreira – CPF: 278.080.682-68

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE CL MA/Pas/Automovel/9BWDA45UXFT018780

**Portaria n.º 002204003508, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 0022730004227/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leidiane Rodrigues Pontes – CPF: 638.427.772-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412FH5099547

#### **PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**

**Portaria n.º 002204003489, de 27/06/2022 –**

**Proc n.º 002227300042810/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2020

a 31/12/2020

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação

decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela

isenção de ipva, placa oby9b01

Interessado: Ozeas de Cristo Moraes Junior – CPF: 850.709.202-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT/Pas/Automovel/9BGRP69X0CG314418

**Protocolo: 819884**

#### **DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO - COOMPESCAR**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto n.º 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações

pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à COOMPESCAR – COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº 560, de 04/02/2022, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Secretaria de Aquicultura e Pesca, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.